

Pelos Estados Unidos da América do Norte:

Wilbert M. Chapman.
William E. S. Flory.
Hilary J. Deason.
Frederick L. Zimmermann.

ANEXO

1. As subáreas previstas no artigo 1 da presente Convenção serão as seguintes:

Subárea 1. — A parte da área da Convenção que fica ao norte e a leste de uma loxodromia tirada de um ponto em 75° 00' de latitude norte e 73° 30' de longitude oeste até um ponto em 69° 00' de latitude norte e 59° 00' de longitude oeste; para leste de 59° 00' de longitude oeste, e para o norte e leste de uma loxodromia tirada de um ponto em 61° 00' de latitude norte e 59° 00' de longitude oeste até um ponto em 52° 15' de latitude norte e 42° 00' de longitude oeste.

Subárea 2. — A parte da área da Convenção que fica ao sul e a oeste da subárea 1, acima definida, e ao norte do paralelo dos 52° 15' de latitude norte.

Subárea 3. — A parte da área da Convenção que fica ao sul do paralelo dos 52° 15' de latitude norte e para leste de uma linha correndo a norte verdadeiro desde o cabo Bauld, na costa norte da Terra Nova, até 52° 15' de latitude norte; para o norte do paralelo dos 39° 00' de latitude norte; e para leste e norte de uma loxodromia correndo numa direcção para noroeste que passa por um ponto em 43° 30' de latitude norte e 55° 00' de longitude oeste em direcção a um ponto em 47° 50' de latitude norte e 60° 00' de longitude oeste até interceptar uma linha recta unindo o cabo Ray, na costa da Terra Nova, com o cabo Norte, ilha do cabo Bretão, e dali numa direcção para nordeste, ao longo da dita linha até ao cabo Ray.

Subárea 4. — A parte da área da Convenção que fica a oeste da subárea 3, acima definida, e para leste de uma linha descrita como se segue: começando no termo da fronteira internacional entre os Estados Unidos da América e o Canadá ao canal Grand Manau, num ponto em 44° 46' 35" 34" de latitude norte e 66° 54' 11" 23" de longitude oeste; dali a sul verdadeiro até ao paralelo dos 43° 50' de latitude norte; dali a oeste verdadeiro até ao meridiano de 67° 40' de longitude oeste; dali a sul verdadeiro até ao paralelo dos 42° 20' de latitude norte; dali a leste verdadeiro até um ponto em 66° 00' de longitude oeste; dali ao longo de uma loxodromia numa direcção para sueste até um ponto em 42° 00' de latitude norte e 65° 40' de longitude oeste; dali a sul verdadeiro até ao paralelo dos 39° 00' de latitude norte.

Subárea 5. — A parte da área da Convenção que fica a oeste do limite ocidental da subárea 4, acima definida.

2. Por um período de dois anos, a contar da data da entrada em vigor desta Convenção, a representação nos Comitês para cada subárea será a seguinte:

- a) *Subárea 1.* — Dinamarca, França, Itália, Noruega, Portugal, Espanha, Reino Unido;
b) *Subárea 2.* — Dinamarca, França, Itália, Terra Nova;
c) *Subárea 3.* — Canadá, Dinamarca, França, Itália, Terra Nova, Portugal, Espanha, Reino Unido;

d) *Subárea 4.* — Canadá, França, Itália, Terra Nova, Portugal, Espanha, Estados Unidos;

e) *Subárea 5.* — Canadá, Estados Unidos.

Fica entendido que, durante o período decorrente entre a assinatura da presente Convenção e a data da entrada em vigor da mesma, qualquer Governo signatário ou aderente pode, por notificação dirigida ao Governo depositário, retirar-se da lista dos membros do Comité de qualquer subárea ou ser incluído na lista dos membros do Comité de qualquer área em que não esteja mencionado. O Governo depositário informará todos os outros Governos interessados das notificações recebidas, alterando-se desse modo a composição dos Comitês.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:843

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto a categoria de encarregado da oficina de reparação de auto da provincia de Timor.

Ministério do Ultramar, 18 de Fevereiro de 1952. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas. — M. M. Sarmento Rodrigues.

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:844

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação no Estado da Índia 1.200:000 selos de porteado, com as dimensões de 22^{mm} × 25^{mm}, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

- 400:000 da taxa de 2 réis — castanho-claro, laranja, verde-salsa, verde-claro, verde-garrafa, vermelho e preto.
300:000 da taxa de 3 réis — cinzento-esverdeado, preto, azul-torrado, azul-acinzentado, azul-orientado e vermelho.